

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**PROCESSO Nº 201700017002998****TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS****RECORRENTE: SVO ENGENHARIA LTDA-ME****CONTRARRAZÃO: MRO CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI-ME e GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**

Em 25 de Maio de 2018, nesta Capital, a Comissão Especial de Licitação – CEL realizou análise do Recurso Administrativo e Contrarrazão ao Processo em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

RELATÓRIO

A empresa SVO ENGENHARIA LTDA-ME, interpôs, tempestivamente, no dia 14/05/2018, Recurso Administrativo contra Decisão da CEL proferida ao final da análise dos documentos de habilitação para a licitação em epígrafe, que a inabilitou por não atendimento ao estabelecido no Edital.

Requerendo a admissibilidade para todos os efeitos legais e de direito e que seja reformada a decisão da CEL e a empresa seja **habilitada** na licitação em pauta, e, caso não seja reformada a decisão, requer que o recurso seja encaminhado à apreciação da autoridade superior da SECIMA.

- Alegou, em síntese, que apresentou, no momento da habilitação, documentos que comprovam o vínculo entre o detentor dos atestados de capacidade técnica (Sr. Helvio Silva Filho) e a empresa (SVO Engenharia LTDA-ME), através da Certidão de Registro e Quitação nº 13807/2018 – CREA-GO e a Declaração do (s) Responsável (is) Técnico (s).

As empresas MRO CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI-ME e GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA apresentaram suas contrarrazões no dia 23/05/2018, solicitando que se mantenha a decisão da CEL.

A CEL, analisando os documentos constantes dos autos, comprovou que a Certidão de Registro e Quitação nº 13807/2018 – CREA-GO traz, relacionado como Responsável Técnico pela empresa SVO Engenharia LTDA-ME, o Sr. Helvio Silva Filho, Engenheiro Civil, detentor dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados e informa que a empresa não pode atuar sem a participação real, efetiva e inofismável dos Responsáveis Técnicos registrados junto ao CREA-GO. Além da Declaração do (s) Responsável (is)

Técnico (s) entregue pela empresa, firmando o compromisso de que o Sr. Helvio Silva Filho será um dos Responsáveis Técnicos pelo serviço que se pretende contratar. Com base no Acórdão nº 872/2016 – Plenário TCU:

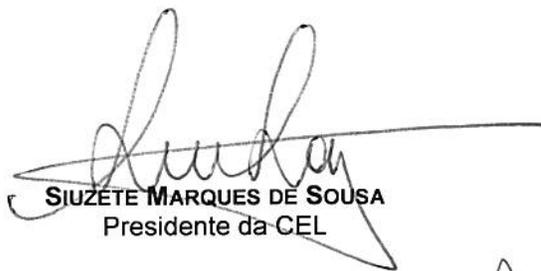
"...A exigência de que as empresas concorrentes possuam vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho assinada, com o profissional técnico qualificado mostra-se, ao meu ver, excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame, uma vez que o essencial, para a Administração, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato..."

No momento da execução do contrato, caberá ao gestor responsável, fiscalizar o vínculo do Responsável Técnico indicado pela empresa com a execução dos serviços contratados, através de registro na CTPS, Contrato de prestação de serviços ou outra forma permitida por Lei.

DA DECISÃO

A Comissão Especial de Licitação – CEL, decide o **provimento** do Recurso interposto e pela alteração dos termos constantes da Ata da Sessão de Julgamento de Habilitação - Tomada de Preços nº 001/2018, publicada no DOE, em 04/05/2018, com base no Edital, na legislação, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis, **habilitando** assim, a empresa SVO Engenharia LTDA-ME na licitação em pauta.

Goiânia, 25 de maio de 2018



SIUZETE MARQUES DE SOUSA
Presidente da CEL



WULMAR PIO DE SANTANA FILHO
Membro da CEL



ADILIO JOSÉ CARNEIRO
Membro da CEL